CONCORRÊNCIA Nº 22/0013

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa J&F ENGENHARIA LTDA e **DEFIRO** o recurso apresentado pela empresa SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão de Licitação a permissão de alterar a decisão de habilitação, habilitando a licitante SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em restauração de edificação histórica visando adaptação da sala Izaura Campos.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2022

Marcos Cezar Silva Pinho
Diretor Regional do SESC/DR-PA

CONCORRÊNCIA Nº 22/0013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em restauração de edificação histórica visando adaptação da sala Izaura Campos.

I. Das preliminares:

A empresa SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão de sua inabilitação, tempestivamente. Já a licitante J&F ENGENHARIA LTDA também interpôs recurso contra a sua inabilitação.

II. Das alegações e do pedido da recorrente:

A empresa SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA alega que a decisão proferida pela Comissão de Licitação de sua inabilitação encontra equivocada e solicita a reconsideração, pois apresentou as Certidões de acervo técnico nº 0222/DEOP/2022 e nº 0586/COP/2013 que ateem as exigências do Edital. A licitante J&F ENGENHARIA LTDA alega que o atestado exigido pelo instrumento convocatório foi claro em solicitar como comprovação de capacidade técnica exigia "Restauração de edificação histórica" com no mínimo 288 m². Dito isto, a LICITANTE apresentou o atestado 281685/2022 – CREA PA, que consta as seguintes características: Reforma e Manutenção de PRÉDIO HISTÓRICO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR, através do item 17.4 "Limpeza geral e entrega da obra" é possível determinar a metragem quadrada da obra, que é de 1.066,77 m².

III. Da análise dos recursos:

Após parecer da área técnica (Engenharia), no qual em parecer informou que a empresa SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA demostrou os itens onde evidenciam serviços similares ao objeto do Edital, desta maneira comprovou sua capacidade técnica.

Em relação a empresa J&F ENGENHARIA LTDA a CAT nº 281685/2022 e seu respectivo atestado demostram que se trata de uma obra de reforma e manutenção, no qual ocorreram demolições, criação de paredes, troca de piso e pintura geral. Ora o Edital é claro ao solicitar comprovação de restauro. Dessa forma, o atestado se mostra inválido, sendo também incompatível para as finalidades deste processo licitatório. A recorrente cria fatos ao afirmar que o "instrumento convocatório e seus anexos exigem a troca/substituição do piso antigo e instalação de novos materiais, como porcelanato e granito (similar ao acervo apresentado pela J&F ENGENHARIA LTDA)", pois em nenhum momento consta no edital tal exigência. Desta maneira, apresenta como defesa a comprovação de capacidade técnica de item irrelevante como a própria afirma em seu recurso. É necessário que os serviços realizados em edificações históricas tombadas sejam de restauração, caso contrário seria solicitado apenas acervo de reforma e manutenção. No caso da análise do campo "finalidade" seria uma forma de a licitante corroborar a execução de serviços com exigências estabelecidas no edital.

IV. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA e **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa J&F ENGENHARIA LTDA pelos motivos expostos neste parecer, prezando o principio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, retificamos o resultado apresentado pela Comissão de Licitação através da ata de abertura da sessão do dia 10/11/2022, habilitando a empresa SENEGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA na concorrência 22/0013-CC. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 06 de dezembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação

Amanda Camila Cordeiro de Jesus
Presidente da CPL
Sesc/DR-PA

João Manoel de O. Pereira
Diretor Administrativo
Sesc AR/PA